

RT INFORMA



Portaria proíbe a utilização do mesmo Certificado de Aprovação (CA) de EPI entre matriz e filiais

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou a [Portaria MTE 57](#), de 16/01/2025, alterando o item 6.9.4 da **Norma Regulamentadora 06 (NR 06)** que trata de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). A nova regra **excluiu a possibilidade da utilização do mesmo Certificado de Aprovação (CA) entre matriz e filiais de fabricantes de EPI.**

Confira os detalhes dessa alteração.

Contextualização

Até então, a NR 06 proibia que um mesmo Certificado de Aprovação (CA) emitido para determinado fabricante ou importador de EPI fosse cedido/utilizado por outro (fabricante/importador) sem que este último tivesse se submetido ao procedimento regular para a obtenção de CA próprio, salvo nas hipóteses de matriz e filial. E a nova regra afastou essa ressalva que permitia a cessão de uso do CA entre matriz e filiais.

Nova Regra

Com a nova redação do item 6.9.4¹ da NR 06, cada EPI, mesmo que fabricado em mais de uma filial ou matriz, deve ser submetido ao procedimento regular de certificação para obter o Certificado de Aprovação² (CA) próprio.

Isso quer dizer que, se um fabricante de determinada bota de segurança produzir esse EPI em mais de uma filial ou matriz, cada bota deverá ter um CA próprio. Ou seja, o fabricante submeterá cada bota ao procedimento regular de certificação, e a empresa que adquirir esse EPI terá CAs distintos para a mesma bota, o que permitirá conhecer a filial de fabricação do equipamento.

¹ "6.9.4 É vedada a cessão de uso do CA emitido a determinado fabricante ou importador para que outro fabricante ou importador o utilize sem que se submeta ao procedimento regular para a obtenção de CA próprio."

² Art. 167 - O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CLT, Decreto-lei 5.452, de 01/05/1943).

Comparativo

NR 06 - Portaria MTP 2.175/2022

6.9.4 É vedada a cessão de uso do CA emitido a determinado fabricante ou importador para que outro fabricante ou importador o utilize sem que se submeta ao procedimento regular para a obtenção de CA próprio, **ressalvados os casos de matriz e filial.**

Portaria MTE 57/2025

6.9.4 É vedada a cessão de uso do CA emitido a determinado fabricante ou importador para que outro fabricante ou importador o utilize sem que se submeta ao procedimento regular para a obtenção de CA próprio.

Vigência

A Portaria entrará em vigor em **17 de julho de 2025**.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Superintendência de Relações do Trabalho - SURET | Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/ECON | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até março de 2025.